



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 92.

Assunto: Venda de Ações integrantes do Patrimônio
Municipal. (Ações de Ref.)

Ante Projeto de Lei n.º 19/92.

Lei n.º 18/92

Aprov: 11/08/92



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 18/92

EMENTA: -AUTORIZAR A VENDA DE AÇÕES INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA
A SEGUINTE

LEI :

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a vender as Ações integrantes do seu patrimônio, especificadas e mencionadas nesta Lei, na forma prevista na Legislação em vigor.

Artº 2º)- As Ações de que trata esta Lei são as constantes dos respectivos certificados expedidos pela CERJ COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Artº 3º)- O valor resultante da venda das Ações será, na sua totalidade, utilizado no financiamento dos projetos e programas abaixo discriminados: ampliação de Rede de Iluminação Pública; Construção, Restauração e Manilhamento de Estradas Vicinais; Pavimentação de Vias Urbanas.

Artº 4º)- O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo até o dia 30 de cada mês, o demonstrativo da aplicação dos recursos autorizados por esta Lei, nos programas indicados no artigo terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O não atendimento ao estabelecido neste artigo implicará na caracterização de desvio de finalidade de recursos.

Artº 5º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 11 de agosto de 1992.



ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
PRESIDENTE



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 11/08/92
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 19/92

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 19/92 que, autoriza a venda de AÇÕES (CERJ), integrantes do Patrimônio Municipal. Por se tratar de medida que visa obter fundos financeiros para realização de obras prioritárias, recomendamos aos nossos pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 05 de Agosto de 1992.

DMSobren

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APROVADO
Em 11/08/92
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 19/92

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 19/92, que autoriza a venda de Ações integrantes do Patrimônio Municipal (Cerj) e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 05 de Agosto de 1992.

Baria Waldemice S. Santos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Gabinete do Prefeito

, de

de 1992

MENSAGEM Nº _____/92

Senhor Presidente:

Quando assumimos o nosso mandato neste Município, veio conosco a responsabilidade de uma administração dinâmica, em cujo traçado havia diversas frentes de trabalho, entre as quais consideramos de máxima importância ~~de natureza social e urbana, especialmente de obras públicas, e desenvolvimento de serviços~~. A realização de nossa proposta de governo nada mais é que a resposta à confiança em nós depositada pelos cidadãos de nosso município que nos honraram com seu voto. Devemos contudo obedecer a uma ordem hierárquica de prioridades que procuramos estabelecer ante as carências de nossa população, observando com mais cuidado as camadas desfavorecidas.

Para a obtenção de fundos financeiros para atendimento aos custos dos projetos com que nos identificamos, visando ao progresso do município e à melhoria da qualidade de vida nesta comunidade, examinamos ao exame de Vossa Excelência e excelentíssimos pares o Projeto de Lei anexo. Mediante a indispensável autorização dessa Câmara estaremos formalizando o instrumento legal para a venda das ações da CERT, como forma de gerar recursos imediatos para o cumprimento de nossas metas, no todo ou em parte.

Os nossos compromissos de governo ainda não atendidos por falta de recursos poderão ser honrados, conhecendo bem Vossa Excelência a importância social e política de tais realizações.

Na oportunidade fazemos presente, junto a Vossa Excelência, a expressão de nossa especial estima e consideração.

PREFEITO MUNICIPAL DE

Projeto de Lei Municipal, na forma abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº _____

EMENTA: Autorizar a venda de Ações integrantes do Patrimônio Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender as Ações integrantes do seu patrimônio, ~~nas quantidades e especificações~~ mencionadas nesta Lei, na forma prevista na Legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO - As Ações de que trata esta Lei são as seguintes, ~~com as seguintes quantidades:~~ constantes do respectivo *certidão expedida pela CELB.*

tipo de ação

quantidade

empresa

ARTIGO TERCEIRO - O valor resultante da venda das Ações será, na sua totalidade, utilizado no financiamento dos projetos e programas a seguir discriminados: *Manutenção de Rede de Abastecimento de Água, Construção de Salões e Manutenção de Salões, Vagas; Garmentais e Vies Vagos*

ARTIGO QUARTO - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo, até o dia 30 de cada mês, o demonstrativo da aplicação dos recursos autorizados por esta Lei, nos programas indicados no Artigo Terceiro.

Parágrafo Único - o não atendimento ao estabelecido neste Artigo implicará na caracterização de desvio de finalidade de recursos.

ARTIGO QUINTO - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 19/92

Em, 03 de agosto de 1992

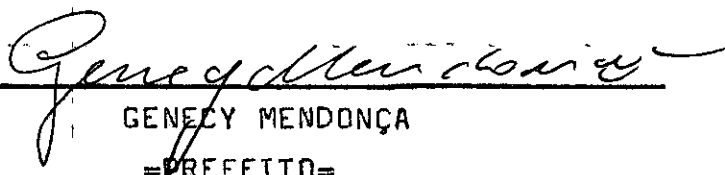
SENHOR PRESIDENTE:

Quando assumimos o nosso mandato neste Município, veio conosco a responsabilidade de uma administração dinâmica, em cujo traçado havia diversas frentes de trabalho, entre as quais consideramos de máxima importância a eletrificação rural e urbana, pavimentação de vias públicas e desenvolvimento da Educação. A realização de nossa proposta de governo nada mais é que a resposta à confiança em nós depositada pelos cidadãos de nosso município que nos honraram com seu voto. Devemos contudo obedecer a uma ordem hierárquica de prioridades que procuramos estabelecer ante as carências de nossa população, observando com mais cuidado as camadas desfavorecidas.

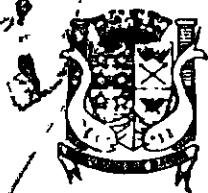
Para a obtenção de fundos financeiros para atendimento aos custos dos projetos com que nos identificamos, visando ao progresso do município e à melhoria da qualidade de vida nesta comunidade, encaminhamos ao exame de Vossa Excelência e excelentíssimos pares o Projeto de Lei anexo. Mediante a indispensável autorização dessa Câmara estaremos formalizando o instrumento legal para a venda das ações da CERJ-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, como forma de gerar recursos imediatos para o cumprimento de nossas metas, no todo ou em parte.

Os nossos compromissos de governo ainda não atendidos por falta de recursos poderão ser honrados, conhecendo bem Vossa Excelência a importância social e política de tais realizações.

Na oportunidade fazemos presente, junto a Vossa Excelência, a expressão de nossa especial estima e consideração.


GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

AO EXMO SR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

REGIME DE URGENCIA

~~PROJETO~~ - PROJETO DE L E I Nº ¹⁸~~10~~/92

A COMI

Justiça e R

Em 04/08/92

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO

Em 11/08/92

[Signature]
Presidente

EMENTA: AUTORIZAR A VENDA DE AÇÕES INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

A COMISSÃO

Finanças : Orçamento

Em 04/08/92

[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE

L E I :

= = =

ARTº 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender as Ações integrantes do seu patrimônio, especificadas e mencionadas nesta Lei, na forma prevista na Legislação em vigor.

ARTº 2º) - As Ações de que trata esta Lei são as constantes dos respectivos certificados expedidos pela CERJ-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ARTº 3º) - O valor resultante da venda das Ações será, na sua totalidade, utilizado no financiamento dos projetos e programas abaixo discriminados: Ampliação de Rede de Iluminação Pública; Construção, Restauração e Manilhamento de Estradas Vicinias; Pavimentação de Vias Urbanas.

ARTº 4º) - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo até o dia 30 de cada mês, o demonstrativo da aplicação dos recursos autorizados por esta lei, nos programas indicados no Artigo Terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não atendimento ao estabelecido neste Artigo implicará na caracterização de desvio de finalidade de recursos.

ARTº 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE AGOSTO DE 1992

[Signature]
GENEY MENDONÇA
=PREFEITO=

+ Domingos Manuel Soares de Abreu
[Signature]
Francisco Batista
[Signature]

Yuri L. Castelo Branco
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Padre Castello Branco
Sem Assinatura
Maria Valdemira Souza Santos



[The remainder of the page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]